

LEI Nº 949 / 83

CRIA A TAXA DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE RETRANSMISSÃO DOS SINAIS DE TV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Muriaé, por seus representantes, decreta, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a taxa de manutenção dos serviços de retransmissão de sinais de TV, a ser cobrada dos usuários com domicílio no Município de Muriaé.

Art. 2º - A base de cálculo da taxa será a Unidade Padrão Fiscal Municipal – UPFM – com a seguinte incidência, a ser devida pelo proprietário do imóvel onde os serviços forem utilizados:

Imóvel de valor de 0001 a 0050 – 0,10 da UPFM

Imóvel de valor de 0051 a 0100 – ORTNS – 0,20 da UPFM

Imóvel de valor de 0101 a 0500 – ORTNS – 0,40 da UPFM

Imóvel de valor de 0501 a 1000 – ORTNS – 0,60 da UPFM

Imóvel de valor de 1001 a 2000 – ORTNS – 0,80 da UPFM

Imóvel de valor de acima 2000 – ORTNS – 1,00 da UPFM

Art. 3º - A taxa de manutenção dos serviços de retransmissão de sinais de TV, será exigida das pessoas físicas e jurídicas, a partir de 1984, e deverá ser paga até o dia 31 de março de cada ano ou em até seis (6) prestações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Muriaé, 30 de junho de 1983.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito Municipal

Aprovada em 16/08/83.